

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 435/2024
29/01/2024 - 11:40
PL 5/2024

PROJETO DE LEI

“Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia de conscientização e combate ao Cyberbullying, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Dia de conscientização e combate ao Cyberbullying”, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto, destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do Cyberbullying.

Parágrafo Único – Entende-se por “Cyberbullying” o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou um grupo, com a intenção de prejudicar, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

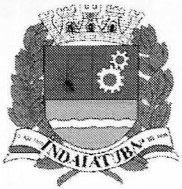
Art. 2º O Dia Municipal de conscientização e combate ao Cyberbullying tem por objetivos:

I - promover amplo debate na sociedade, com destaque entre os alunos da rede pública e privada de ensino sobre a prática do Cyberbullying, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre tal conduta, sua forma de expressão, os danos e efeitos físicos e emocionais causados nas vítimas, bem como conhecimento acerca das medidas para responsabilização para quem realiza;

II – a realização de palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, servidores, entre outras iniciativas;

III – a promoção de trabalho de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças e adolescentes;

IV – instituir a campanha permanente de conscientização contra o “Cyberbullying.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

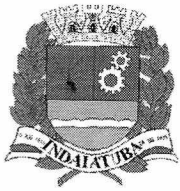
PROT-CMI 435/2024
29/01/2024 - 11:40
PL 5/2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2024.


Jorge Luis Lepinsk
Vereador


OTHNIEL HARFUCH



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 435/2024
29/01/2024 - 11:40
PL 5/2024

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, com assento nesta casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia de Combate ao Cyberbullying, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto.

O termo “*Cyberbullying*” corresponde às práticas de agressão moral organizadas por grupos, contra uma determinada pessoa e alimentadas **via internet**.

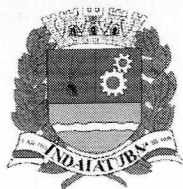
Em outras palavras, o “*cyberbullying*” é um assédio moral que corresponde à **manifestação de práticas hostis** (via tecnologias da informação). Esse bullying virtual tem o intuito de ridicularizar, assediar e/ou perseguir alguém de forma exacerbada.

Com o aumento do uso de redes sociais, esse tipo de prática discriminatória e vexatória tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, sobretudo, entre os jovens.

Apesar da expressão ter ganho destaque recente, pois, a Lei 14.811/2024, sancionada nesta segunda-feira dia (15) de janeiro de 2024, inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal e transforma crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em hediondos, como o sequestro e a indução à automutilação. tendo em vista que é de conhecimento notório que as práticas de Bullying e Cyberbullying são problemas sociais de grande relevância que necessitam ser combatidos de forma prévia, numa rede interdisciplinar e intersocial.

Faz-se necessário ampliar o debate e dessa forma, impulsionar maior conscientização acerca do caráter inadmissível, da gravidade dos efeitos para as vítimas e da necessidade de seu combate por todos os meios possíveis, inclusive, pela legislação aplicável uma vez que esses atos de violência e de discriminação realizados, atualmente possuem novos meios de expressão com o advento da internet e do crescimento do acesso às redes.

Dessa forma, as suas vítimas, em especial, crianças e adolescentes, tornaram-se mais vulneráveis aos criminosos que realizam essa prática, os quais, pois, têm ferramentas facilmente disponíveis com a capacidade de alcançar os seus objetivos de forma simples, potencializando os efeitos que essa atitude ocasiona às vítimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP


PROT-CMI 435/2024
29/01/2024 - 11:40
PL 5/2024


Como exemplo, pesquisa realizada pela Microsoft, demonstrou que 43% dos brasileiros já se envolveram com a prática de bullying pela internet, o que se denomina como Cyberbullying.

Posto isto, verificamos desdobramentos terríveis da prática ilegal do Cyberbullying.

Assim e, visando promover à conscientização, prevenção e o combate à prática deste ato criminoso, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2024.


Jorge Luis Lepinsk
Vereador


OTHNIEL HARFUCH